



TERMO DE REFERÊNCIA - TR



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0204.02/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas especializadas na **prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas**, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas – MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.054.485,60 (Dez milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICOS								
GRUPO 01 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT. TOTAL	R\$ VALOR UNIT. TABELA SUS	R\$ VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS+ SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0211060011	Serviço	2.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 145.440,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0211060020	Serviço	3.000	R\$ 12,34	R\$ 24,68	R\$ 37,02	R\$ 111.060,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	0211060038	Serviço	1.000	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
4	CERATOMETRIA	0211060054	Serviço	3.000	R\$ 3,37	R\$ 6,74	R\$ 10,11	R\$ 30.330,00
5	MAPEAMENTO DE RETINA	0211060127	Serviço	3.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 218.160,00
6	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	0211060143	Serviço	2.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 145.440,00
7	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	0205020020	Serviço	2.000	R\$ 14,81	R\$ 29,62	R\$ 44,43	R\$ 88.860,00
8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	0211060178	Serviço	2.000	R\$ 24,68	R\$ 49,36	R\$ 74,04	R\$ 148.080,00
9	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA Córnea Óptica	0211060283	Serviço	1.000	R\$ 48,00	R\$ 96,00	R\$ 144,00	R\$ 144.000,00
10	TONOMETRIA	0211060259	Serviço	3.000	R\$ 3,37	R\$ 6,74	R\$ 10,11	R\$ 30.330,00

FLS. 000062

11	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	0211060267	Serviço	2.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 145.440,00
12	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	0205020089	Serviço	2.000	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 145.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO 01: Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais								R\$ 1.472.340,00

CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTÁLMOLÓGICOS								
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT. TOTAL	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	R\$ VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301010072	Serviço	3.000	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
2	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO	0303050233	Serviço	480	R\$ 627,28	R\$ 1.254,56	R\$ 1.881,84	R\$ 903.283,20
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 02: Novecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos								R\$ 993.283,20

CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTÁLMOLÓGICOS								
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT. TOTAL	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	R\$ VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
1	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	0405050151	Serviço	500	R\$ 112,77	R\$ 225,54	R\$ 338,31	R\$ 169.155,00
2	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	0405010079	Serviço	100	R\$ 78,75	R\$ 157,50	R\$ 236,25	R\$ 23.625,00
3	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	0405040105	Serviço	10	R\$ 846,16	R\$ 1.692,32	R\$ 2.538,48	R\$ 25.384,80
4	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	0405050372	Serviço	2.000	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 2.314,80	R\$ 4.629.600,00
5	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR-LIO	0405050151	Serviço	20	R\$ 1.112,83	R\$ 2.225,66	R\$ 3.338,49	R\$ 66.769,80
6	IRIDOTOMIA A LASER	0405050194	Serviço	50	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
7	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	0405050224	Serviço	1.000	R\$ 436,44	R\$ 872,88	R\$ 1.309,32	R\$ 1.309.320,00
8	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	0405040210	Serviço	10	R\$ 453,60	R\$ 907,20	R\$ 1.360,80	R\$ 13.608,00
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	0405050364	Serviço	1.000	R\$ 209,55	R\$ 419,10	R\$ 628,65	R\$ 628.650,00



FLS.: 000063

10	VITRECTOMIA ANTERIOR	0405050134	Serviço	20	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 1.143,24	R\$ 22.864,80
11	VITRECTOMIA POSTERIOR	0405030142	Serviço	20	R\$ 2.667,29	R\$ 5.334,58	R\$ 8.001,87	R\$ 160.037,40
12	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	0405030169	Serviço	20	R\$ 4.183,12	R\$ 8.366,24	R\$ 12.549,36	R\$ 250.987,20
13	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	0405030177	Serviço	20	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68	R\$ 14.105,52	R\$ 282.110,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 03: Sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos								R\$ 7.588.862,40
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 01, 02 E 03: Dez milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos								R\$ 10.054.485,60

- 2.2. Os valores a serem pagos pelos serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos serão fixados em edital, com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), podendo incluir valores suplementares, desde que previamente definidos e aplicados de forma uniforme a todos os credenciados.
- 2.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação de quantidade mínima ou máxima de serviços, estando a execução condicionada à necessidade da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária.
- 2.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, observando os prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência. O credenciado não terá garantia de volume de exames, devendo atender às requisições sempre que formalmente acionado pela Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente justificativa tem por finalidade evidenciar a necessidade de disponibilizar, de forma efetiva e contínua, serviços especializados em consultas, exames e cirurgias oftalmológicos para a população do município de Balsas – MA, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.2. A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, o atendimento oftalmológico se insere como parte essencial das ações de atenção integral à saúde.
- 3.3. A oftalmologia é uma área de extrema relevância para a medicina, responsável pelo diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças oculares, além da correção de distúrbios visuais que comprometem diretamente o bem-estar da população. A visão corresponde a uma das principais vias de percepção e interação com o ambiente, sendo responsável por grande parte das informações processadas pelo cérebro humano. Assim, qualquer comprometimento visual não tratado impacta negativamente o aprendizado, o desempenho no trabalho, a mobilidade e a qualidade de vida dos indivíduos.
- 3.4. Problemas oftalmológicos como glaucoma, catarata, retinopatia diabética e erros refracionais são altamente prevalentes e, quando não diagnosticados precocemente, podem levar à cegueira



evitável e a limitações funcionais permanentes. A ausência de exames regulares e de diagnósticos oportunos contribui para o agravamento de quadros clínicos e sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade.

- 3.5. A necessidade de ofertar esse tipo de serviço torna-se ainda mais evidente diante da demanda crescente da população e da necessidade de garantir o acesso equitativo aos cuidados especializados, reduzindo o tempo de espera, evitando complicações e assegurando resolutividade à rede municipal de saúde.
- 3.6. Portanto, viabilizar a realização dos CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICOS é uma medida necessária, urgente e coerente com os princípios de integralidade e universalidade do SUS, garantindo a detecção precoce de doenças oculares, a prevenção de deficiências visuais e a promoção da saúde ocular da população de Balsas – MA. Essa ação representa o comprometimento do município com a qualidade do atendimento em saúde, contribuindo de forma concreta para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código nº 16.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Após criteriosa análise das alternativas disponíveis para a prestação de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), concluiu-se que a modalidade de credenciamento de empresas especializadas é a solução que melhor atende às necessidades operacionais, clínicas e orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.
- 5.2. O credenciamento, amparado legalmente pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de uma forma de contratação não exclusiva, por adesão contínua, que permite ao Município habilitar mais de um prestador, desde que atendidos os critérios técnicos, jurídicos e administrativos definidos em edital. Essa característica é especialmente vantajosa em áreas de alta demanda e sensibilidade assistencial, como a oftalmologia, onde é necessário garantir capilaridade, agilidade no atendimento e atendimento descentralizado da população.
- 5.3. No caso das consultas, exames e cirurgias oftalmológicas de média complexidade — como refração, tonometria, fundoscopia, mapeamento de retina, campimetria visual e biomicroscopia —, a oferta desses procedimentos por meio de credenciamento se mostra a forma mais eficaz, flexível e aderente à realidade do Município. O modelo permite resposta imediata à demanda reprimida, garante atendimento de casos urgentes com mais fluidez, e viabiliza pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, o que assegura controle orçamentário real, sem desperdício de recursos públicos com serviços ociosos.
- 5.4. Outro ponto essencial é a possibilidade de garantir a continuidade da prestação do serviço, sem interrupções contratuais comuns em modelos licitatórios tradicionais, visto que novos prestadores podem ser incluídos no cadastro a qualquer momento. Isso amplia a resiliência da rede municipal, reduz a dependência de um único prestador e fortalece a capacidade do Município em manter os atendimentos mesmo diante de imprevistos.
- 5.5. Do ponto de vista técnico-operacional, o credenciamento oferece à gestão pública autonomia na regulação da oferta e da demanda, com base em sistemas de agendamento já utilizados pelo



Município. Isso viabiliza uma logística mais simples, permite monitoramento direto da produção, e facilita a fiscalização e auditoria da execução contratual.

- 5.6. Além disso, essa forma de contratação está alinhada ao perfil de demanda identificado no levantamento realizado, o qual demonstra alto volume de procura por serviços oftalmológicos e necessidade de ampliação imediata da oferta, sem tempo hábil para a estruturação de rede própria ou processos licitatórios mais longos.
- 5.7. Portanto, a adoção do credenciamento como modelo para a prestação das consultas, exames e cirurgias oftalmológicos se justifica plenamente por sua segurança jurídica, viabilidade prática, aderência à legislação vigente e compatibilidade com os desafios atuais enfrentados pelo Município de Balsas/MA na área da saúde ocular. Trata-se de uma solução estrategicamente adequada, capaz de garantir o acesso da população aos cuidados especializados com regularidade, qualidade técnica e responsabilidade fiscal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação tem por objetivo a execução de serviços especializados em consultas, exames e cirurgias oftalmológicos, de forma contínua, segura e organizada, observando os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. A execução dos procedimentos deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
 - 6.1.2. A empresa deverá manter responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM, com habilitação na especialidade de oftalmologia, que responderá tecnicamente pelos serviços prestados.
 - 6.1.3. Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme escala e programação definida em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
 - 6.1.4. A contratada deverá manter estrutura física e agenda regular de atendimentos, compatível com a demanda e sem interrupções injustificadas no serviço.
 - 6.1.5. O agendamento dos pacientes será realizado exclusivamente por sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de uso obrigatório para a empresa contratada.
 - 6.1.6. Somente serão considerados válidos os atendimentos previamente agendados e autorizados por guia de encaminhamento oficial, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 6.1.7. O atendimento deverá ser registrado no sistema no ato da realização do exame, garantindo rastreabilidade e controle das agendas.
 - 6.1.8. Em caso de impossibilidade de confirmação do atendimento no momento da realização, a contratada deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas.
 - 6.1.9. Agendas não confirmadas dentro do prazo serão consideradas como faltas, não gerando faturamento correspondente.
 - 6.1.10. Os procedimentos oftalmológicos deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis após o agendamento.
 - 6.1.11. Casos de urgência terão prioridade de atendimento, conforme avaliação clínica do município solicitante, desde que devidamente identificados na guia de encaminhamento.

- 6.1.12. A empresa contratada deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos para execução dos serviços:
- 6.1.12.1. Equipe médica composta por oftalmologista(s) com registro ativo e experiência comprovada;
 - 6.1.12.2. Profissionais de apoio capacitados para recepção, triagem, registro e apoio técnico;
 - 6.1.12.3. Equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com os exames ofertados, como: tonômetro, autorrefrator, lâmpada de fenda, retinógrafo, entre outros;
 - 6.1.12.4. Ambiente físico adequado, acessível e em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
 - 6.1.12.5. Materiais, insumos e medicamentos oftalmológicos necessários à execução de cada procedimento, sempre que aplicável.
- 6.1.13. A contratada não poderá sugerir, alterar ou indicar ao paciente procedimentos distintos dos autorizados pelo município, salvo em caso de contraindicação clínica, devendo emitir contrarreferência fundamentada à unidade de origem.
- 6.1.14. O atendimento deverá observar os princípios da humanização, equidade e isonomia, sendo vedada qualquer forma de discriminação por idade, sexo, etnia, condição social ou religião.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em razão da natureza do objeto, prestação de serviços especializados em consultas, exames e cirurgias oftalmológicas – não será aplicada a regra prevista no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, pelos seguintes motivos:
- 9.1.1. Trata-se de serviço de saúde com elevado grau de complexidade, que exige profissionais médicos especializados, estrutura clínica com equipamentos específicos e licenciamento junto a órgãos reguladores, o que restringe o universo de potenciais prestadores de serviços;
 - 9.1.2. Não é possível dividir o objeto ou reservar parte do quantitativo sem comprometer a continuidade, padronização e segurança dos atendimentos médicos, em especial considerando o fluxo entre consulta, diagnóstico e procedimento cirúrgico.
 - 9.1.3. A contratação parcial de empresas sem capacidade plena comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, podendo gerar prejuízo à Administração Pública e aos usuários do sistema.
 - 9.1.4. A exceção está prevista no §1º do art. 49 da LC nº 123/2006, que permite a não aplicação das regras de favorecimento às MEs/EPPs quando não houver viabilidade técnica ou vantagem para a Administração.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO**, com critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2. Para a prestação dos serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos especializados, será adotado o credenciamento com seleção a critério do beneficiário final, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, o paciente poderá escolher diretamente o prestador credenciado, entre aqueles previamente habilitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, com base em critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste instrumento.
- 11.3. Essa forma de seleção é a mais adequada à realidade da atenção oftalmológica, que envolve diversos tipos de exames interdependentes, como refração, tonometria, fundoscopia, mapeamento de retina, campimetria e outros procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, exigindo acesso ágil, organização contínua do fluxo assistencial e liberdade de escolha por parte do usuário, conforme disponibilidade de agenda e localização.
- 11.4. Ao permitir que o paciente escolha o prestador:
 - 11.4.1. Evita-se a sobrecarga de um único ponto de atendimento e melhora-se a distribuição da demanda;
 - 11.4.2. Reduz-se o tempo de espera, garantindo que as consultas, os exames e as cirurgias oftalmológicos sejam realizados no tempo clínico adequado, especialmente em casos de risco visual;
 - 11.4.3. Favorece-se a autonomia do usuário, ao garantir o acesso conforme sua realidade geográfica e preferência pessoal;
 - 11.4.4. Estabelece-se maior capilaridade no atendimento, assegurando cobertura eficiente em todo o território municipal.
- 11.5. Todos os prestadores habilitados serão submetidos a critérios técnicos rigorosos, com comprovação de capacidade profissional, estrutura física adequada, equipamentos oftalmológicos em perfeito estado e conformidade com as normas sanitárias e de proteção de dados.

- 11.6. A escolha do prestador pelo paciente não compromete o controle público, que será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de acompanhamento técnico, validação dos procedimentos e auditoria periódica.
- 11.7. A remuneração será feita por produção efetiva, conforme exames realizados, garantindo equilíbrio financeiro, transparência, e evitando pagamento por serviços não executados.
- 11.8. Dessa forma, a adoção desse critério de seleção é totalmente compatível com as necessidades da saúde ocular da população de Balsas/MA, fortalecendo a rede de atenção especializada e garantindo eficiência, resolutividade e acesso universal aos serviços oftalmológicos, conforme previsto no SUS.

Forma de execução

- 11.9. A execução dos serviços será realizada por meio de atendimentos ambulatoriais eletivos, **SOB DEMANDA** da encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, por meio de sistema próprio de agendamento. Os procedimentos oftalmológicos serão realizados em dias úteis, em local indicado pelo prestador credenciado.
- 11.10. A prestação ocorrerá de forma **CONTÍNUA**, com atendimentos previamente agendados, sendo vedada a realização de procedimentos sem autorização formal da Secretaria. O controle e a validação da produção serão feitos com base nas guias emitidas, nas confirmações registradas em sistema e nos relatórios de atendimentos apresentados pelos prestadores.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 12.1. A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos justifica-se por razões técnicas, operacionais e assistenciais, diretamente relacionadas à natureza do objeto contratado.
- 12.2. A execução dos serviços oftalmológicos exige responsabilidade técnica centralizada, estrutura física própria, equipamentos especializados de uso contínuo, além de vínculo direto e permanente com profissionais oftalmologistas qualificados, garantindo a padronização e a rastreabilidade dos atendimentos.
- 12.3. Nos modelos de consórcios e cooperativas:
 - 12.3.1. Há diluição da responsabilidade jurídica e técnica entre os integrantes;
 - 12.3.2. Os profissionais muitas vezes atuam por escala, de forma rotativa, sem vínculo direto com a estrutura que executa o atendimento;
 - 12.3.3. A infraestrutura é, muitas vezes, compartilhada ou inexistente, comprometendo o controle da regularidade técnica e sanitária;
 - 12.3.4. O comprometimento com a continuidade dos atendimentos depende da disponibilidade dos membros, o que é incompatível com a necessidade de agenda fixa e regular exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.
- 12.4. A prática demonstra que a fiscalização, a responsabilização por falhas técnicas e a exigência de estrutura mínima se tornam ineficazes quando o prestador atua de forma indireta ou coletiva. Além disso, consultas, exames e cirurgias oftalmológicos como refração, tonometria, fundoscopia, mapeamento de retina e campimetria visual requerem equipamentos de alta precisão, manutenção constante, e continuidade no acompanhamento clínico, inviável em modelos fragmentados.
- 12.5. A vedação à participação desses entes não compromete a competitividade do processo, mas sim garante maior segurança jurídica, sanitária e contratual à Administração, além de resguardar a

qualidade do serviço prestado à população, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

- 12.6. Além disso, o credenciamento exige que cada empresa assuma integralmente a execução técnica e legal do objeto, com profissional responsável formalmente identificado, estrutura registrada e capacidade operacional comprovada. Isso inviabiliza a lógica cooperada ou consorciada, cuja natureza jurídica é incompatível com as exigências do objeto.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.
- 13.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá indicar, de forma clara, os serviços que o interessado pretende executar, especificando os tipos de exames e procedimentos que se enquadram nos termos e valores já estabelecidos pela Secretaria neste instrumento.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. **Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- 14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente,



objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 14.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.
- 14.6. **Registro da empresa/entidade** com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.
- 14.7. **Alvará de licença sanitária**, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual e/ou Municipal).
- 14.8. **Alvará de localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.
- 14.9. **Declaração** de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
- 14.10. **Qualificação Técnico-Profissional** – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.
- 14.10.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
 - 14.10.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



- 14.10.3. A **comprovação do vínculo profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- 14.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.11.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Condições de Execução

- 15.1. A execução dos serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos especializados terá início imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. A partir desse momento, a empresa credenciada será integralmente responsável por garantir a estrutura física, técnica e operacional necessária para a prestação dos serviços.
- 15.2. A empresa credenciada deverá manter estabelecimento próprio, regularizado, localizado no perímetro urbano de Balsas/MA, com estrutura adequada para atendimento ambulatorial oftalmológico, incluindo:
- 15.2.1. Salas equipadas, climatizadas e organizadas de acordo com as normas sanitárias;
- 15.2.2. Equipamentos oftalmológicos atualizados, calibrados e regularizados junto à ANVISA;
- 15.2.3. Sistema informatizado de registro e controle de atendimentos;
- 15.2.4. Espaço de espera adequado com assentos suficientes;
- 15.2.5. Sanitários acessíveis ao público;
- 15.2.6. Condições operacionais para atendimento de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial.
- 15.3. Os exames deverão ser realizados exclusivamente nas instalações da empresa credenciada, sendo vedado seu deslocamento ou terceirização, salvo autorização prévia da SEMUS.
- 15.4. Todos os atendimentos deverão ocorrer mediante regulação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, com base em requisições que contenham:
- 15.4.1. Nome completo do paciente;
- 15.4.2. Número do Cartão SUS, idade e sexo;
- 15.4.3. Indicação clínica e procedimento oftalmológico solicitado;
- 15.4.4. Nome e carimbo do profissional solicitante;



- 15.4.5. Identificação do SUS ou convênio vinculado.
- 15.5. Requisições de outros municípios do SUS ou convênios intermunicipais serão aceitas se estiverem dentro das regras estabelecidas no edital.
- 15.6. O paciente poderá escolher o prestador de sua preferência, entre os credenciados disponíveis no momento da regulação. A contratada deverá garantir agendamento organizado, com prontidão e eficiência, evitando filas e atrasos.
- 15.7. A empresa realizará apenas consultas, exames e cirurgias autorizados pela SMS, sem incluir procedimentos extras não prescritos. Todos os exames deverão ser executados:
- 15.7.1. Por oftalmologistas ou técnicos habilitados;
 - 15.7.2. Com equipamentos específicos e em bom estado de conservação;
 - 15.7.3. De acordo com normas da ANVISA, CBO, CFM e protocolos de biossegurança;
 - 15.7.4. Respeitando as limitações clínicas e condição de cada paciente.
- 15.8. É obrigatória a manutenção de registros completos e rastreáveis de consultas, exames e cirurgias realizados, assegurando a integridade das informações clínicas.
- 15.9. Cada procedimento deverá ser acompanhado de laudo médico com descrição clínica, assinatura e CRM do profissional responsável.
- 15.10. Para casos eletivos, o laudo deverá ser entregue no prazo estipulado no edital.
- 15.11. Para casos de urgência, o prazo máximo de entrega será de 24 horas após o procedimento.
- 15.12. Os laudos deverão estar disponíveis em meio físico e digital, quando solicitado, para integração ao prontuário eletrônico municipal.
- 15.13. O pagamento ocorrerá exclusivamente por produção efetivamente comprovada, mediante apresentação de relatório mensal e documentos comprobatórios.
- 15.14. É vedada qualquer cobrança ao paciente oriundo do SUS. O descumprimento acarretará descredenciamento imediato e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.15. A empresa credenciada compromete-se a:
- 15.15.1. Corrigir, refazer ou repetir exames com falhas técnicas ou inconformidades no prazo de 48 horas;
 - 15.15.2. Garantir sigilo absoluto das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - 15.15.3. Responder por danos decorrentes de erros técnicos ou má conduta profissional;
 - 15.15.4. Manter a documentação dos atendimentos disponível para fiscalização da SMS.
- 15.16. O credenciado deverá cumprir rigorosamente:
- 15.16.1. Normas da ANVISA, Ministério da Saúde e conselhos de classe;
 - 15.16.2. Regras da Portaria nº 2.567/2016 (participação privada no SUS);
 - 15.16.3. Obrigações legais trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sanitárias;
 - 15.16.4. Políticas de inclusão de PCDs, reabilitados e aprendizes (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.17. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, profissionais e suporte técnico, devendo manter os equipamentos sempre em funcionamento adequado, com revisões periódicas e substituições quando necessário.
- 15.18. A SEMUS exercerá fiscalização permanente sobre os serviços, podendo:
- 15.18.1. Realizar visitas técnicas e auditorias;
 - 15.18.2. Solicitar relatórios e documentação;



- 15.18.3. Aplicar advertências ou penalidades em caso de descumprimento;
- 15.18.4. Suspender pagamentos de procedimentos executados de forma irregular.
- 15.19. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de esgotamento da quantidade prevista de exames ou por outras causas legais. Os serviços prestados deverão seguir o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à garantia da qualidade e segurança do atendimento.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 16.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade Orçamentária: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 1013
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-056
10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA

Natureza da Despesa:
3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos:
1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade Orçamentária: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 1013
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-056
10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA

Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:
1 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade Orçamentária: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Ação

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 1013

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-056

10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos serão considerados provisoriamente recebidos no ato da execução e entrega dos laudos, desde que acompanhados das respectivas requisições autorizadas. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá registrar a realização dos procedimentos em sistema próprio ou documento oficial de controle.
- 18.2. A verificação dos serviços prestados (medição) será realizada quinzenalmente, mediante apresentação, por parte da empresa credenciada, de relatório de execução contendo:
- 18.2.1. A relação dos procedimentos realizados;
 - 18.2.2. Nome completo dos pacientes;
 - 18.2.3. Datas de atendimento;
 - 18.2.4. Tipo de procedimento executado;
 - 18.2.5. Nome do profissional responsável;
 - 18.2.6. Referência da requisição autorizada;
 - 18.2.7. Laudos emitidos;
 - 18.2.8. Nota fiscal correspondente.
- 18.3. O material será analisado pelo fiscal do contrato para comprovação da conformidade técnica com os termos pactuados e validação para fins de pagamento.
- 18.4. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório, caso sejam identificadas inconformidades técnicas, ausência de documentos exigidos, falhas nos laudos ou qualquer descumprimento contratual. Nesses casos, a empresa deverá, às suas expensas, refazer ou corrigir os procedimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração.
- 18.5. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, desde que comprovada a execução regular, qualidade dos laudos, conformidade com as autorizações da SMS e ausência de pendências documentais.
- 18.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, de forma justificada, caso sejam necessárias diligências complementares para verificação da conformidade dos serviços prestados.



- 18.7. Em caso de divergência quanto à quantidade, qualidade ou execução dos exames, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração reconhecer e pagar apenas a parcela incontroversa, comunicando formalmente a contratada sobre a retenção da parte questionada.
- 18.8. O prazo de análise para o recebimento definitivo não incluirá o tempo necessário para correção de inconsistências técnicas, documentais ou fiscais, as quais deverão ser resolvidas pela contratada sem prejuízo da fluidez do processo.
- 18.9. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada de sua responsabilidade civil, técnica e ética pela qualidade dos exames, pela fidedignidade dos laudos e pela segurança das informações clínicas, devendo assegurar a perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

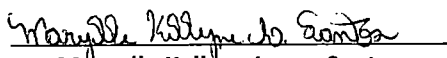
19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

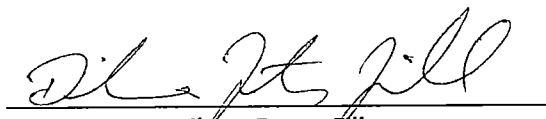
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 07 de abril de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:


Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:


Dilmar Fortes Filho
Secretaria Municipal de Saúde